



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10260/2020

743
PUBLICADO
Lauro de Freitas, 21/12/2020
Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Antônio Marcos Ribeiro
Coordenador Executivo

CONTRATO Nº 219/2020

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa CONCEITO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 02.149.376/0001-98, com sede à Alameda Pádua, 59, Edifício Ponto Cinco, sala 107, Pituda, Salvador/Ba, CEP 41830-480, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA ESPECÍFICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPOSTA POR TABLETS CONTENDO APLICATIVO DO ALUNO, TABLETS PARA USO DOS PROFESSORES, AMBIENTE WEB PARA PROFESSORES E ADMINISTRADORES ESCOLARES, COM SUAS RESPECTIVAS LICENÇAS DE USO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO PARA O USO DOS SISTEMAS NA MODALIDADE EAD PARA OS AGENTES DE EDUCAÇÃO ENVOLVIDOS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PERIÓDICO DOS SISTEMAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 2.356/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 025/2020, constante no Processo Administrativo de Nº 10260/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA

4.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O material será entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Moisés de Araújo, 4.3 – Galpão, no Bairro Buraquinho, em Lauro de Freitas - Bahia, de 08h as 12h e de 14h as 17h, de segunda a sexta-feira;

4.3. Os itens devem estar embalados pelo fornecedor, de modo que o transporte do material não comprometa seu estado de conservação e qualidade;

4.4. O prazo máximo de entrega dos itens pelo Contratado será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de emissão da solicitação de fornecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos materiais/ serviços no local designado no Termo de Referência.

[Handwritten signatures]
Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10260/2020

744

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 13.462.800,00 (treze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais) conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: **1001.2604.449052-95**

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA CERTIFICAÇÃO DE QUE O SERVIÇO FOR PRESTADO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL/BOLETO BANCÁRIO COM CÓDIGO DE BARRA CONTENDO O N.º DO CNPJ DA EMPRESA, N.º DA CONTA BANCÁRIA, NOME DO BANCO E DA RESPECTIVA AGÊNCIA BANCÁRIA.

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/boleto bancário com código de barra, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/boleto bancário com código de barra, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

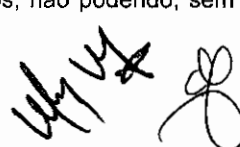
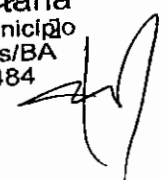
CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerente a vencimentos e obrigações sociais.

9.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos recursos didáticos (apostilas, equipamentos, apresentações e demais documentos necessários para execução do objeto).

9.4. Manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contido sendo documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sem autorização, divulgar, reproduzir ou utilizar.


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matricula 45484




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

745

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10260/2020

- 9.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante
- 9.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.
- 9.7. Fornecer o objeto referido, no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados
- 9.9. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Manter em dia os pagamentos relativos aos serviços contratados.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais
- 10.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 10.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 10.5. Ao rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste no termo de referência, notificar a contratada.
- 10.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município.
- 10.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
 2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso no serviço, até o 30º (trigésimo) dia.
 3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no serviço, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual.
 4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 10.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
 1. A entrega dos materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta.
 2. A apresentação dos itens sem condições de uso hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado.
- 10.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10260/2020

746

1. A não entrega dos materiais ou a não substituição dos itens rejeitados.
2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.
- 10.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Secretaria de Educação e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.
- 10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos.
- 10.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 10.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

747

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10260/2020

b) Falir ou dissolver-se.

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.


CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas (BA), 21 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vânia Maria Galvão de Carvalho – Secretária Municipal


CONCEITO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS E
PÚBLICIDADE LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Cino Murte*
RG: *878138587*

NOME: *Mônica Santos Batista*
RG: *0346130019*


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484